



Portaria nº 106/2017

Guadalupe – PI, 10 de abril de 2017.

A Prefeita Municipal de Guadalupe - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas nos artigos 27, inciso II e 133, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, DELMA ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 420.898.163-68, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de três de abril de dois mil e dezessete.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de abril de dois mil e dezessete.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

DISTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA E ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ/MF sob o nº 15.274.647/0001-89.

Termo de Distrato do Contrato Administrativo de contratação de serviços de transporte escolar no Município de Antônio Almeida-PI. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 57, Centro, Antônio Almeida - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, localizável na sede do palácio municipal, doravante denominado DISTRATANTE, e a empresa ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.274.647/0001-89, com endereço na Av. Joaquim Ramos, 1239 - Bairro: Piçarra, CEP: 64.825-000, na cidade de Nazaré do Piauí - PI, neste ato por seu representante legal o Sr. Francisco das Chagas Silva Santana RG: 1.476.523 - SSP/PI, CPF: 526.547.703-97., doravante denominado DISTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato, cujo objeto era a contratação de empresa para os serviços de transporte de alunos, que residem na zona rural do município de Antônio Almeida, para atender ao objetivo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE, no âmbito da rede municipal de ensino, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Edição MMMCCLXI de 26.01.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente DISTRATO tem como fundamento os vícios de ilegalidade insanáveis verificados no contrato em epígrafe, conforme o parecer da Assessoria Jurídica solicitado pela Controladoria Geral Interna do Município de Antônio Almeida - PI.

Os Editais que regem o certame licitatório criam normas cogentes à Administração Pública e aos concorrentes, não podendo os procedimentos destoarem do constante no texto editalício, conforme preleciona o art. 41 da Lei 8.666/93;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A ilegalidade no certame implica na anulação do mesmo, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não gerando direitos entre o licitante e o licitado, ainda nos termos do §1º do citado dispositivo:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A anulação do certame por violação do edital e por ilegalidade no processo licitatório, não gera direitos retroativos entre o DISTRATANTE e o DISTRATADO, pois não houve prestação de serviços, nos termos do art. 59 da Lei 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com a anulação do presente contrato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no referido instrumento.

Antônio Almeida - PI, 26 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Sócio Administrador